



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**

Procurador Geral do Município

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**

Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**

Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia  
Interina

**IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO**

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e  
Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**

Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**

Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**

Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e  
Habitação

**ROGÉRIO CAPUTO**

Secretário Agricultura, Abastecimento,  
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2 Pgs

- Atos da Administração.....2/3 Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1274

Terça - Feira, 07 Novembro de 2017



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### LEI Nº 2.076 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município o Passeio Ciclístico da Companhia dos Animais e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o **Passeio Ciclístico de São José do Vale do Rio Preto**.

**Art. 2º** – O **Passeio Ciclístico da Companhia dos Animais** será realizado anualmente, no último domingo do mês de abril.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de novembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Marcelo Tavares Esteves  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte  
e Lazer

#### LEI Nº 2.077 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o fornecimento provisório de água potável do sistema público através de caminhão pipa do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O fornecimento provisório de água do sistema público, através do transporte por caminhão pipa, poderá ser realizado somente às residências situadas no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, em caso de estiagem prolongada ou impedimento temporário do abastecimento pela rede convencional, desde que:

**I** – sejam edificações regulares ou integrantes do cadastro imobiliário da Prefeitura;

**II** – estejam em dia com todos os impostos municipais;

**III** – possua reservatório de água instalado em local fácil acesso;

**IV** – possuam a conexão de engate rápido na extremidade de alimentação do reservatório ou abertura própria para o abastecimento pelo caminhão pipa;

**V** – sejam devidamente cadastradas no Departamento de Águas e Esgotamento Sanitário do Município – DAES, com informações atualizadas do imóvel, contendo identificação completa do responsável pelo consumo, endereço, volume da caixa d'água e número de pessoas residentes na moradia, podendo ser solicitados outros dados do local, a critério da administração, após a ciência do solicitante.

**Art. 2º** – O requerimento para o atendimento deverá ser apresentado diretamente no DAES, e atendidos na ordem de protocolo, instruído com os seguintes documentos:

**I** – cópia do IPTU que comprove o cadastro da edificação;

**II** – ficha de cadastro devidamente preenchida;

**III** – declaração de que as instalações estão de acordo com as condições definidas nesta Lei, inclusive quando à existência de conexão de engate rápido ou abertura própria para o abastecimento.

**Art. 3º** – A frequência de atendimento de cada residência será determinada em função do número de moradores, da capacidade do reservatório e da possibilidade do fornecimento, devendo ser considerada a situação da necessidade do fornecimento.

**§1º** – Para garantir a regularidade e a distribuição igualitária do fornecimento de água, o solicitando ou outro responsável pelo imóvel no momento do abastecimento, deverá assinar o documento de controle, contendo a data de fornecimento e do respectivo volume de água fornecido.

**§2º** – As residências cujos responsáveis se recusarem a assinar a planilha de controle do fornecimento de água, atestando o atendimento, não poderão ser abastecidas.

**§3º** – A frequência do atendimento poderá ser reduzida nos casos de insuficiência de água em virtude de períodos prolongados de estiagem.

**Art. 4º** – Os requerimentos de até 5.000 (cinco mil) litros ficarão isentos de taxas de serviço.

**Art. 5º** – Fica vetado, no âmbito dos serviços dispostos na presente Lei, o abastecimento de lagos, piscinas e outros similares.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 07 de novembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Eluá Nogueira Torres de Andrade  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**ADJUDICO e HOMOLOGO**, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.529/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 054/2017, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora a empresa **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos itens 01, 02 e 5. No que se refere ao objeto do processo nº 0352/2017, referente a aquisição de insulina para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

PS: os itens 03,04 e 06 não foram cotados.

Em, 07 de novembro de 2017.  
GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

## Atos da Administração

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2963

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 6665/2017; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME;** **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato, aquisição de gêneros alimentícios, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão, para fornecimento pela Detentora da Ata de Registro de Preço nº 071/2017, ao Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em 30 de outubro de 2017 e findando-se em 28 de janeiro de 2018; **VALOR:** Pagará o valor total de R\$795,40 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão - Elementos: nº 3.3.90.30.00.00.00.0002 - Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de outubro de 2017.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	Banana prata – extra – 1ª qualidade. Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. <u>Acondicionada em pencas íntegra.</u>	CEASA	Kg	40	2,35	94,00
33	Melancia – 1ª qualidade. Com peso variando entre 5 Kg e 7 Kg. Fresca, ter atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e armazenamento em condições adequadas para o consumo. Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta.	CEASA	Kg	40	1,25	50,00
38	Pimentão verde – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	CEASA	Kg	20	3,57	71,40
42	Vagem manteiga – 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio ou transporte.	CEASA	Kg	200	2,90	580,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>					<b>RS 795,40</b>	

São José do Vale do Rio Preto, em 07 de novembro de 2017.

ANA LÚCIA MEDEIROS  
Responsável pelo Setor de Contratos

### EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 2950

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 7110/2017; **PARTES:** O Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr. **GUILHERME DE MACEDO OLIVEIRA** – Médico plantonista na especialidade (clínica médica), referência XIV, no Hospital Municipal Santa Terezinha; **OBJETO:** Rescindir, de forma amigável, o contrato nº 2950 a partir de 09 de outubro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de outubro de 2017.

São José do Vale do Rio Preto, 07 de novembro de 2017.

ANA LÚCIA MEDEIROS  
Responsável pelo setor de Contratos e Certidões